



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº. 611/2012

*FIXA O SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES,  
CONFORME ARTIGO 44 §1º DA LEI 587/2011 E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.*

**Art. 1º.** O Conselho Tutelar eleito, nos termos da Lei Municipal n. 587/2011, fará jus a um subsídio mensal equivalente de 700,00 (setecentos reais).

*Parágrafo Único* - A remuneração de que trata este artigo será reajustada anualmente, pelos mesmos índices que forem aplicados para atualização dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º.** Só farão jus ao recebimento do subsídio fixado no artigo 1º desta Lei, os membros que eleitos, estiverem na titularidade e efetivo exercício do cargo, não se estendendo aos suplentes.

**Art. 3º.** O exercício da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Senhora do Porto e sua remuneração, não gera relação de emprego para com a Administração Pública Municipal bem como nenhuma outra vantagem pecuniária a qualquer título.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, referente a contratação por tempo determinado para manutenção do conselho tutelar.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 30 de Outubro de 2012.

**José de Aguiar Mourão Sobrinho**

Prefeito Municipal